



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.610  
De 26 de dezembro de 1 995

Projeto de Lei nº 178/95

Autor : Vereador José Roberto Cardozo

071

Estabelece o Serviço de "Área Azul" de estacionamento de veículos na sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de dezembro de 1995, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida, "Área Azul" de estacionamento de veículos nos seguintes trechos de vias públicas da sede do Município:

- 01 - Avenida Brasil, entre Ruas 9 de Julho e Padre Duarte;
- 02 - Avenida São Paulo, entre Ruas Gonçalves Dias e Padre Duarte;
- 03 - Avenida Portugal, entre Ruas Gonçalves Dias e Padre Duarte;
- 04 - Avenida Duque de Caxias, entre Ruas Gonçalves Dias e Padre Duarte;
- 05 - Avenida Espanha, entre Ruas Gonçalves Dias e Padre Duarte;
- 06 - Avenida Feijó, entre Ruas Gonçalves Dias e Padre Duarte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02

- 07 - Avenida José Bonifácio, entre Ruas Gonçalves Dias e Padre Duarte;
- 08 - Avenida Osório, entre Ruas 9 de Julho e São Bento;
- 09 - Avenida Barroso, entre Ruas Gonçalves Dias e São Bento;
- 10 - Praça Judith Lupo, entre Avenidas Portugal e Duque de Caxias;
- 11 - Rua 9 de Julho, entre Avenidas Brasil e Bandeirantes;
- 12 - Rua São Bento, entre Avenidas Brasil e Bandeirantes;
- 13 - Avenida Prudente de Moraes, entre Ruas 9 de Julho e São Bento;
- 14 - Avenida Bandeirantes, entre Ruas 9 de Julho e São Bento.

**Parágrafo Único** - A área de abrangência e respectivas vias públicas poderão ser alteradas e adaptadas através de Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 2º** - O estacionamento de veículos dentro da "Área Azul", a partir da data da publicação desta lei, obriga o usuário ao pagamento do preço de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real), cobrável por meio de cadernos de vales correspondentes a 02 (duas) horas cada.

**§ 1º** - O tempo máximo de estacionamento fica limitado a 02 (duas) horas improrrogáveis.

**§ 2º** - O auto de infração somente poderá ser lavrado após 15 (quinze) minutos de tolerância do horário anotado na papeleta "infrator".

**Artigo 3º** - O reajustamento do preço de que trata o artigo anterior será reajustado, quando necessário, por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 4º** - A instituição do serviço de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.03

. . . . . Continuação da Lei nº 4.610 . . . . .

que trata esta lei não implica a responsabilidade do Município de Araraquara por eventuais danos, acidentes, furtos ou quaisquer outros prejuízos que os veículos, seus proprietários ou condutores ou transeuntes venham a sofrer.

???

**Artigo 5º** - As disposições desta lei tem aplicação nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feiras, e das 08:00 às 13:00 horas aos sábados.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

**ENGO ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 2959/79 - ("PC").